



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 2 / 1981)

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS

1. FUNDAMENTO LEGAL

1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do Art 24 da Lei 8.666, 21JUN93, atendendo ao estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412, 18JUN18.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do 3º CTA, que segue abaixo descrito:

Descrição do serviço	Und	Qnt	CATMAT	Valor Unitário	Valor Total
PALHETA LIMPADOR DIANT KOMBI PAR	Und	01	260860	115,00	115,00
Valor total em R\$					115,00

2.2. O valor total para atender a presente despesa está estimado em R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e foi apurado com base nos valores médios extraídos dos orçamentos em anexo ao processo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O 3º Centro de Telemática de Área, é um órgão de execução do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), a quem compete operar os Sistemas de Informática e Comunicações de interesse do Sistema de Comando e Controle do Exército, na área do Comando Militar do Sudeste, com as seguintes instalações: Pavilhão administrativo com 03 andares; Alojamento de Oficiais e de Praças; Almoxarifado e depósito; Contingente; Área do Gerador; Área de Serviços Gerais; Academia esportiva e Garagem. Possui o efetivo total de 170 militares, dentre os quais fazem parte, militares do efetivo profissional e variável, que desempenham atividades internas e externas nas respectivas seções desta Organização Militar, no período das 08:00 às 16:40, e durante execução de serviços de 24 horas.

3.2. Para realizar a manutenção de forma preventiva na respectiva viatura, faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva da viatura VW-Kombi, placa EXB-0333, especificada no presente termo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da dispensa de licitação, os fornecedores que estiverem seu credenciamento prévio junto ao SIAFI e com a respectiva documentação de acordo com o prescreve na forma estabelecida nas diretrizes da Administração Pública.

4.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações oriundas de dispensa de licitação serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

6.2. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação.

6.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

7. DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão contratados, sem ônus de transportes, de uma só vez, ao 3º Centro de Telemática de Área – 3ºCTA de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h (horário de Brasília), e após a conclusão, entregue a este Centro, no endereço a seguir: Rua da Independência, 632, Cambuci, São Paulo-SP, CEP 01524-000 Telefone: (11) 3273-2988/ (11) 3273-2989 - Contatos: 2º Sgt Pedro – Chefe da Seção de Manutenção e Transporte/Sd Tolentino – Responsável pela aquisição de serviços e materiais.

7.2. O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

7.3. O prazo citado no item 7.2 poderá ser prorrogado, por, no máximo, igual período, mediante solicitação por escrito da contratada em tempo hábil e devidamente justificado, ficando a critério da contratante a aceitação.

7.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução do serviço, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, § 1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1(um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório dos motivos alegados.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria adjudicatária e quando eletrônica enviada para o e-mail ch.smt@3cta.eb.mil.br, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ATESTE DA NOTA FISCAL

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será atestado:

8.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da contratação do serviço com a especificação;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

8.2. Após o ateste provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o ateste definitivo.

8.3. A contratação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por militar designado pela autoridade competente, o qual, no momento do recebimento, deverá proceder à verificação e conferência do material a ser entregue, conforme determinado na Lei nº 8.666/93.

8.4. O militar designado para acompanhar a contratação do serviço formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela contratada.

8.5. A nota fiscal será atestada pelo setor requisitante e pelos fiscais do contrato, caso tenha designado, do 3ºCTA, após conferência das especificações contidas na nota de empenho.

8.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

8.7. A contratada deverá realizar o serviço solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de realização parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do serviço são estimadas em R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023 e os subsequentes, a cargo do Comando Logístico (COLOG), conforme especificado:

Unidade Orçamentária	P T Res	PI	ND	Fonte de Recurso
160504	171470	E5MMSUNPREV	339030	0100000000

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do licitante vencedor:

10.1.1. realizar a contratação dos serviços, objeto da presente licitação, dentro do prazo estipulado, nas especificações, quantidades e locais determinados;

10.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação de serviço;

10.1.3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.4. manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.2. Caberá ao fornecedor:

10.2.1. todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O 3º Centro de Telemática de Área se obriga a:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a contratação do serviço em questão, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva e o seu aceite;

11.1.2. efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;

11.1.3. aplicar, se necessário, as sanções; e

11.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias contados da entrega da nota fiscal ou fatura discriminativa e consequente formalização da contratação do serviço, mediante crédito em conta-corrente através de Ordem Bancária, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela contratante e demais condições previstas.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF com resultado favorável, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS).

12.3. A regularidade fiscal abrange:

12.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

12.3.2. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.3.3. prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

12.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. pelo atraso na contratação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste termo de referência.

14.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

São Paulo, SP, 26 de Junho de 2023.


THIAGO DA SILVA PEDRO-2º Sgt
Ch SMT do 3º CTA